



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.950 /

"ESTENDE AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 3.809, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Ressalvado o estabelecido nesta lei, aplicam-se, no que couber, aos professores de Educação Física lotados na Secretaria Municipal de Esportes, os dispositivos da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 2º - O período de férias e o cálculo da remuneração mensal dos professores de que trata esta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I - O professor gozará férias anualmente por 30 (trinta) dias, segundo o que dispuser o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes, sendo que as mesmas poderão ser divididas em dois períodos, a critério da Secretaria, respeitado o disposto na Legislação Trabalhista;

II - O salário mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$SM = SAB \times N \times 5,25$  sendo:

SM = salário mensal

SAB = salário-aula-base

N = número de aulas semanais.

ART. 3º - Além dos casos de licença de que trata o artigo 16 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985, ao professor de Educação Física poderá também ser concedida licença nos casos de adoção, nos termos da Lei nº 3.542, de 06 de junho de 1984.

...

